

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.886 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES E RESERVAS DE DIÁRIAS EM HOTEIS E SERVIÇOS CORRELATOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-001/2012 – COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.416.635-1/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.289.799-49 e **MARCELO BALDASSARRE CORTEZ**, brasileiro, casado, advogado portador da Cédula de Identidade RG nº 4.307.816-01/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 756.764.199-20, ao final assinados, ambos residentes e domiciliados na cidade de Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA.**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.920.881/0001-69, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silvio Rodini, nº 293, Vila Dom Pedro II - CEP 02.241-000, neste ato representada por seu Procurador, **DENNYS OLIVEIRA SOUTO**, brasileiro, solteiro, agente de viagens, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Waldemar Tietz, nº 652, bairro Arthur Alvin, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.381.824-6/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 368.089.298-58, nos termos do instrumento particular de Procuração, datado de 27/07/2011, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Pregão Presencial nº 001/2012-COHAB-LD, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres e aéreas, nacionais, bem como reservas em hotéis localizados em território nacional, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira, conforme especificações a seguir:

a) PASSAGENS AÉREAS:

- Serviços de reserva e emissão de bilhetes para vôos regionais/nacionais, na classe ou categoria primeira classe, executiva ou econômica, inclusive retorno, a ser determinada pela COHAB-LD;
- Envio de PTAs para quaisquer localidades do Brasil;
- Entrega de bilhetes nos locais indicados pela COHAB-LD;
- Serviço de "check-in".

b) PASSAGENS TERRESTRES:

- Serviço de reserva e emissão de bilhetes rodoviários, de ida e/ou volta para qualquer localidade do Brasil em ônibus de categoria determinada pela COHAB-LD;
- Reserva de assentos, quando necessário;
- Entrega de bilhetes nos locais indicados pela COHAB-LD.

c) DIÁRIAS DE HOTÉIS:

- Serviço de reserva de diárias junto aos hotéis, conforme necessidade da COHAB-LD;
- Pagamentos das despesas relativas s hospedagens, para posterior ressarcimento das mesmas pela COHAB-LD;

- A categoria dos hotéis deverá ser 03, 04 e/ou 05 estrelas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital de PREGÃO n.º PP-001/2012-COHAB-LD e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 09 de fevereiro de 2012, e lance verbal efetuado durante a reunião, conforme ATA datada de 09 de fevereiro de 2012.

§1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado a ser gasto com a presente contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** para um período de 12 (doze) meses.

§ 1º. Em havendo prorrogação, os valores iniciais do contrato serão retomados para o novo período de 12 (doze) meses. Não haverá cumulação com o saldo do período anterior.

§ 2º. As **passagens aéreas e terrestres** solicitadas serão agrupadas e faturadas a cada 20 (vinte) dias, excluindo-se o decênio de aquisição, sem nenhum encargo financeiro.

§ 3º. O **desconto** oferecido na proposta comercial **de 7,05% (sete vírgula cinco por cento)** incidirá sobre o total da fatura, inclusive quando se tratar de tarifas promocionais.

§ 4º. Relativamente às **reservas de hotéis**, as Notas Fiscais deverão ser emitidas pelo Hotel onde foi feita a reserva, diretamente a favor da CONTRATADA, **não sendo permitida em hipótese alguma a terceirização deste serviço**, sendo especificada nas referidas Notas Fiscais os serviços prestados e os valores unitários e total, constando, ainda, nas citadas Notas a assinatura do Diretor/funcionário/ autorizado da COHAB-LD que fez uso dos serviços de hospedagem.

§ 5º. As Notas Fiscais emitidas pelo Hotel onde foi feita a reserva, através de fotocópia legível, deverão ser agrupadas e faturadas a cada 20 (vinte) dias e anexadas às Notas Fiscais a serem emitidas pela CONTRATADA para pagamento, relativamente a cada serviço de hospedagem prestado, inclusive, com eventuais descontos oferecidos pelos Hotéis, para que a COHAB-LD possa realizar o pagamento diretamente à CONTRATADA.

§ 6º. Os pagamentos serão realizados em **até 5 (cinco) dias úteis**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente aceitos pela Fiscalização do Contrato, observado as disposições contidas nos **parágrafos anteriores**.

§ 7º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 8º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA encontra-se em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta "on-line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 9º. Serão feitos em cada Nota Fiscal/Fatura paga, os descontos relativos às taxas/impostos que porventura incidirem sobre o fornecimento e a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

§ 10º. Todos os encargos administrativos e comerciais que forem devidos em decorrência do fornecimento das passagens e prestação dos serviços objeto deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabilizará pelo cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do objeto deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura.

Parágrafo único. A vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do contrato, e se estenderá por 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com interesse e necessidade da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços objeto da presente contratação deverá ser efetuada no próprio estabelecimento da empresa CONTRATADA, mediante pedido feito pela Secretária da Presidência da COHAB-LD ou por quem esta delegar poderes.

§ 1º. Após solicitação da Secretária da Presidência da COHAB-LD, a empresa CONTRATADA deverá informar as regras tarifárias vigentes nas companhias (aéreas ou terrestres) que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações, mantendo informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro, horário e frequência de vôos ou viagens terrestres (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais.

§ 2º. Quando necessário, a empresa CONTRATADA deverá apresentar ainda relação de hotéis disponíveis para os dias requisitados, bem como valor das diárias, mantendo as informações atualizadas quanto ao número de vagas e serviços inclusos.

§ 3º. Após confirmação pela COHAB-LD, a empresa CONTRATADA deverá providenciar a reserva de passagens e, se for o caso, de diária em hotel, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição.

§ 4º. A execução do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, dentre outras a que estiver sujeitas, e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme com o que determina o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

§ 5º. É de responsabilidade da empresa a ser contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por seus funcionários/prepostos ou seus pertences, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

§ 6º. O recebimento definitivo do objeto da presente licitação, não exime a empresa CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993, pela má qualidade que venha a ser constatada pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais efetuarão a conferência dos Relatórios apresentados mensalmente e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem, encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para a Seção de Suprimentos para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Terceira.

- I - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- II - A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§1º. Caberá à fiscalização do Contrato:

- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Oitava deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem as requisições;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§2º. Caberá a Fiscalização do Contrato a averiguação da regularidade da contratada, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS e INSS).

§3º. Entende-se como Fiscais do Contrato, os funcionários pertencente à COHAB-LD, devidamente designados e nomeados por Portaria para acompanhamento da execução dos serviços técnicos especializados objeto do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Fornecer passagens terrestres e aéreas nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes;
- II - Informar à COHAB-LD as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- III - Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas, inclusive promocionais,
- IV - Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- V - Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- VI - Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- VII - Em caso de remarcação de bilhetes, o fato deve ser comunicado à COHAB-LD, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;
- VIII - Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- IX - Elaborar plano de viagem para passagens, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas, assim como a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

- X - Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre, informando à COHAB-LD, o número do bilhete, código de transmissão, companhia, valor dos trechos e taxas de embarque;
- XI - Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela COHAB-LD, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- XII - Apresentar à COHAB-LD relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- XIII - Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito da COHAB-LD ou a outro designado, em tempo hábil, mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro, nos aeroportos, na agência de turismo ou nas lojas das companhias aéreas mais próximas do usuário, em qualquer lugar do território nacional;
- XIV - Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte da COHAB-LD;
- XV - Promover reembolso de passagens não utilizadas pela COHAB-LD, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;
- XVI - Repassar à COHAB-LD descontos e tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço da COHAB-LD;
- XVII - Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- XVIII - Fornecer comprovação da utilização das passagens aéreas ou declaração de voo;
- XIX - Fornecer, sempre que solicitada pela COHAB-LD, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
- XX - Cumprir as cláusulas contratuais prazo de entrega de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao recebimento das Requisições de Materiais expedidas pela COHAB-LD;
- XXI - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- XXII - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- XXIII - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da COHAB-LD, incluindo, principalmente, o disposto no Art. 65, II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- XXIV - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto; executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato;

XXV - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital de PREGÃO n.º PP-001/2012-COHAB-LD e seus anexos;

Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de PREGÃO n.º PP-001/2012-COHAB-LD e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Pagar os valores devidos no prazo avençado;
- II - Exigir o cumprimento dos compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a correta prestação dos serviços;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e suas etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada **sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na requisição de materiais**, isentando em consequência a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na prestação do serviço **será considerada a inexecução total do objeto**.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a COHAB-LD à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor da parcela em atraso**.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do Contrato**.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor total do Contrato**

§ 4º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, após o prazo estabelecido, para efeitos de aplicação de multa, **equivale à inexecução total da sua obrigação**.

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I - A critério da COHAB-LD, quando a CONTRATADA:
 - a) subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
 - b) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;

- d) outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;
- III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do COHAB-LD.

§2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do COHAB-LD pelo pagamento das fase do objeto executadas e não pagas.

§3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Nona, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

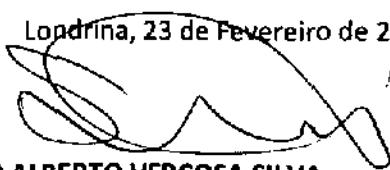
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter em Londrina um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 23 de Fevereiro de 2012.


MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
Diretor Administrativo/Financeiro



JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA
Diretor Presidente


MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA.
DENNYS OLIVEIRA SOUTO
Procurador

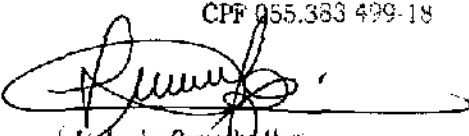
Maria Verônica Sciena
RG. 1.297.412 SSP/PR
CPF 920.247.920-25

TESTEMUNHAS: 1.)

2.)


Hellen Cristiane F. da Silva
CPF 055.383.499-18

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.


Ludmeire Camacho Maril
Procuradora Jurídica